

PROJETO DE LEI N.º 231, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Estabelece a gratuidade nos serviços de transportes coletivos em todas as cidades para pessoas com mais de 60 anos e reserva assentos para os mesmos".

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5093/2009.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1° Todas as pessoas com mais de 60 anos tem o direito a gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais, estaduais e nacionais.
- § 1º Para os transportes interestaduais serão reservados 10% (dez por cento) das passagens em ônibus e aviões, para atendimento ao público do caput deste artigo
- Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão reservar 15% (quinze por cento) dos assentos para que idosos e pessoas com dificuldades de locomoção viagem sentados.
- Art. 2º Os Estados e Municípios terão até sessenta dias para regulamentar esta lei.
 - Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICTIVA

Os idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, com idade igual ou superior a 60 anos, devem gozar de gratuidade nos transportes públicos brasileiros, em virtude de suas idades.

Este Projeto de Lei visa dar uma maior atenção ao idoso para que não se sinta improdutivo e isolado da sociedade em virtude de sua aposentadoria ou falta de trabalho.

O direito de locomoção, de ir e vir da maneira mais confortável possível tem que ser respeitado, mormente para as pessoas que muito contribuíram para o crescimento de nossas cidades, estados e principalmente ao nosso país.

Não podemos abandoná-las a sua própria sorte por não poderem sair para médicos, tratamentos e até mesmo a passeio pelo simples fato de não terem dinheiro para custear suas passagens.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, 04 de janeiro de 2021

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO